



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Contrato nº

Reserva nº.

Atendente: SUELEN MELLO

Local de Retirada: LOJA

Local de Devolução: LOJA

Locadora: ARW Locadora de Veículos Ltda. (Localivre Aluguel de Veículos)

CNPJ: 11.281.936/0001-54

Locatário:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone

Caso o Locatário seja pessoa jurídica, nome do sócio fiador solidário:

CPF:

CNH:

Solicitante de Locação:

CPF:

Telefone:

O Locatário é pessoa diversa do(s) Condutor(es)?

**(X) Sim
() Não**

Caso a resposta seja “Sim”, nome do(s) Condutor(es):

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone:

Veículo:

Grupo:E

Placa:

Data de entrega:

Km de entrega:

Previsão de Data De devolução:

Aluguel

☐ DIARIA

☐ Mensal

Aluguel (Diária):

R\$

Aluguel (Mensalidade) (v. item VII):

R\$

Controle de Km:

☐ Livre

☐ Km controlada: 3000 km mensal .

Caso ultrapassada a quilometragem controlada, a Locadora realizará a cobrança de R\$ conforme quilometragem excedente.

Opção por proteção veicular por colisão, roubo, furto, incêndio, entre outros (Cláusula VIII.5).

☐ Sim. Valor a ser acrescentado ao aluguel por dia de locação: R\$

O presente instrumento (“Contrato”), em conjunto com os Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos registrados no Livro nº. 705 do Cartório do 4º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói/RJ e disponíveis no sítio eletrônico oficial e nas lojas da Locadora (“Termos e Condições

Gerais da Locação”) e com os Anexos que integram o presente Contrato, regulamentam a Locação do(s) Veículo(s) acima identificados.

I. O Locatário e demais responsáveis solidários declaram que tomaram conhecimento prévio e anuíram aos Termos e Condições Gerais da Locação e aos Anexos ao presente Contrato, cujo conteúdo complementa o presente Contrato, vinculando os signatários para todos os fins de direito.

II. O Locatário autoriza expressamente a serem condutores do(s) Veículo(s) os Condutores identificados no Preâmbulo, aos quais o Locatário outorga poderes para retirar e/ou devolver os Veículos em seu nome, bem como assinar os documentos necessários para tanto, incluindo, mas sem se limitar, aos “checklists” de saída e de retorno dos Veículos. O Locatário (e, em se tratando de pessoa jurídica, o sócio/representante identificado no Preâmbulo) e demais responsáveis solidários signatários do Contrato assumem integral responsabilidade por danos causados pelos Condutores e/ou quaisquer terceiros a quem cederem a posse direta do(s) Veículo(s).

III. O Locatário (e, em se tratando de pessoa jurídica, o sócio/representante identificado no Preâmbulo) e demais responsáveis solidários signatários do Contrato assumem integral responsabilidade pelo Veículo desde sua retirada até sua devolução, incluindo a responsabilidade por todas as infrações cometidas (tanto do ponto de vista financeiro, quanto do ponto de vista de sanção por “pontos na carteira”, nos termos da regulamentação dos órgãos competentes) e despesas decorrentes da apreensão do veículo, inclusive em caso de prorrogação ou renovação automática da locação em virtude de sua não restituição no prazo previsto.

III.1. Verificada pela Locadora a ocorrência de multas e/ou infrações de trânsito no período de locação, inclusive nos casos de prorrogação (“Multas e Infrações”), o Locatário (e, em se tratando de pessoa jurídica, o sócio/representante identificado no Preâmbulo) e demais responsáveis solidários autorizam desde já, sem necessidade de prévia comunicação pela Locadora, a realização de cobrança (retenção, lançamento de débito etc.) junto à operadora de cartão de crédito em relação aos débitos decorrentes das Multas e Infrações, acrescidos da taxa de custo administrativo (envio postal, pagamento etc.) no valor de R\$ 60,00 por multa e/ou infração (“Taxa de Custos

Operacionais para Pagamento de Multas e Infrações”), valendo a presente cláusula, para todos os efeitos, como “Declaração de Pré-Autorização”. A notificação de multa será enviada ao Locatário por e-mail ou whatsapp informados no Preâmbulo.

III.2. Na hipótese de ser frustrada a tentativa de cobrança por meio de cartão de crédito, a dívida deverá ser paga em espécie ou transferência bancária, tão logo seja comunicada pela Locadora. O Locatário (e, em se tratando de pessoa jurídica, o sócio/representante identificado no Preâmbulo) e demais responsáveis solidários reconhecem que a soma dos valores devidos em razão das Multas e Infrações, incluindo a Taxa de Custo Administrativo para Pagamento de Multas e Infrações, constituem dívida líquida, certa e exigível, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015).

III.3. O Locatário (e, em se tratando de pessoa jurídica, o sócio/representante identificado no Preâmbulo) e demais responsáveis solidários, pelo presente Contrato, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a Locadora para em seu nome assinar o Termo de Apresentação do Condutor Infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste Contrato, para a contagem de pontos em sua habilitação (CNH), nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e conforme dispuser o CONTRAN.

IV. O Locatário (e, em se tratando de pessoa jurídica, o sócio/representante identificado no Preâmbulo) e demais responsáveis solidários declaram ter vistoriado o Veículo, o qual se encontra em perfeitas condições de uso e conservação, se responsabilizando pela devolução do mesmo à Locadora nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de se efetuar a cobrança da lavagem do veículo e do custo adicional para completar o tanque, bem como arcar com os custos financeiros dos danos/avarias, e as diárias de lucros cessantes correspondentes ao período em que o veículo estiver impossibilitado de ser locado.

V. O Locatário (e, em se tratando de pessoa jurídica, o sócio/representante identificado no Preâmbulo) e demais responsáveis solidários declaram ter ciência de que o Veículo deve ser utilizado restritamente no território brasileiro (com a limitação geográfica estabelecida neste

Contrato), e que é vedado o uso do automóvel para serviços de vigilância, serviços de telefonia ou transporte por aplicativo, sob pena de resolução contratual, perda das eventuais proteções contratadas e reparação integral por perdas e danos.

VI. Caso a Locação tenha sido realizada na modalidade de “quilometragem controlada”, em caso de quebra ou violação voluntária do hodômetro será considerada, para efeito de cobrança, a média de 250 (duzentos e cinquenta) km por dia, desde a abertura até o encerramento do contrato. Em qualquer modalidade de locação (quilometragem livre ou controlada), fica vedada a circulação do Veículo além dos limites geográficos da região Sudeste do Brasil, sob pena de a Locadora poder promover a resolução imediata do Contrato, arcando o Locatário e demais responsáveis solidários com todos os custos e ônus decorrentes da referida resolução.

VII. Na hipótese de devolução antecipada do Veículo nos contratos celebrados por prazo quinzenal ou mensal (e, conseqüentemente, com valores reduzidos de aluguel em razão da contratação por pacote quinzenal ou mensal), a devolução antes do término do período ajustado implicará o seguinte acerto financeiro: VII.1. A Locadora recalculará o valor do aluguel, aplicando, para cada dia efetivamente utilizado, a tarifa vigente de diárias avulsas na data da contratação; VII.2. Caso o valor total resultante das diárias avulsas seja superior ao valor proporcional do pacote até a data da devolução, o Locatário deverá pagar a diferença apurada; VII.3. O ajuste financeiro será realizado no ato da devolução do Veículo e poderá ser cobrado imediatamente pelo mesmo meio de pagamento utilizado na contratação, sem prejuízo da adoção de outros meios legalmente admitidos.

VIII. O Locatário (e, em se tratando de pessoa jurídica, o sócio/representante identificado no Preâmbulo) e demais responsáveis solidários que assinam o presente Contrato se obrigam, solidariamente, pelo pagamento de todos os valores decorrentes da Locação, bem como declaram ter prévio e pleno conhecimento dos valores devidos a título de aluguel, horas e diárias extras, combustível, limpeza, taxas e demais responsabilidades nas hipóteses de perda total e de avarias ao(s) Veículo(s).

IX. Responsabilidade do Locatário (e, em se tratando de pessoa jurídica, o sócio/representante identificado no Preâmbulo) e demais responsáveis solidários por danos ao Veículo e a terceiros: a partir do momento da retirada do Veículo, o Locatário e demais responsáveis solidários assumem integralmente a responsabilidade pela guarda, conservação e utilização do Veículo, comprometendo-se a restituírem o Veículo locado nas mesmas condições em que foi retirado, nos termos do presente contrato.

IX.1. Em caso de furto, roubo, apropriação indevida ou acidente com perda total do Veículo ou incêndio: o Locatário (e, em se tratando de pessoa jurídica, o sócio/representante identificado no Preâmbulo) e demais responsáveis solidários se obrigam a devolver à Locadora o valor de mercado do modelo do Veículo (calculado de acordo com a Tabela FIPE; “Valor de Mercado”), taxas de licenciamento, IPVA e um tanque cheio de combustível. O Locatário (e, em se tratando de pessoa jurídica, o sócio/representante identificado no Preâmbulo) e demais responsáveis solidários deverão arcar, ainda, com todos os prejuízos que venham a causar a terceiros. Após a realização de todo o pagamento necessário, a sucata do Veículo será transferida ao Locatário ou o custo da sucata do Veículo será reembolsado ao Locatário. Será considerada perda total do Veículo, quando o valor para sua recuperação superar em 50% o seu Valor de Mercado ou ocorrer a perda estrutural no Veículo.

IX.2. Caso a Locadora recupere o Veículo após o pagamento total dos valores acima previstos, obriga-se a devolver o Valor de Mercado do Veículo reduzido do custo de perda do carro, composto pelo valor de reparo das avarias identificadas e de todas as despesas devidas no processo de recuperação do carro. O valor das despesas devidas no processo de recuperação do carro fica prefixado no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser acrescido do valor das avarias que vierem a ser constatadas após a recuperação do Veículo.

IX.3. Em caso de acidente sem perda total do Veículo: o Locatário (e, em se tratando de pessoa jurídica, o sócio/representante identificado no Preâmbulo) e demais responsáveis solidários se obrigam a devolver à Locadora o valor de recuperação do Veículo (correspondente ao valor necessário para conserto do Veículo, incluindo troca de peças por peças originais e demais avarias), além de arcar com todos os prejuízos que venha causar a terceiros.

IX.4. No caso de devolução do Veículo com pequenas avarias, incluindo arranhão, moessa e pequenas avarias no capô, teto ou porta, será devido pelo Locatário (e, em se tratando de pessoa jurídica, o sócio/representante identificado no Preâmbulo) e demais responsáveis solidários o valor

prefixado de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), salvo se houver necessidade de troca de peças, hipótese em que deverá ser observada a Cláusula IX.3 acima.

IX.5. Caso haja opção de contratação da proteção veicular, nos termos do Preâmbulo, a Locadora renuncia ao direito de ser indenizada pela integralidade do Valor de Mercado do Veículo, de modo que o Locatário (e, em se tratando de pessoa jurídica, o sócio/representante identificado no Preâmbulo) e demais responsáveis solidários responderão apenas pelo montante correspondente a: (i) 10% (dez por cento) do Valor de Mercado do Veículo, em caso de acidente sem perda total do Veículo; (ii) 15% (quinze por cento) do Valor de Mercado do Veículo, em caso de furto, roubo, acidente com perda total do Veículo ou incêndio, observado o disposto na cláusula VIII.2 para a hipótese de recuperação do Veículo pela Locadora.

IX.5.1. O Locatário e/ou responsável solidário perderá o direito à proteção veicular contratada nas seguintes hipóteses: não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial; emprestar ou transferir o Veículo locado a terceiros sem prévia autorização formal da Locadora; utilizar o Veículo em locais proibidos ou para a prática de atos ilícitos; agir com culpa grave, caracterizada por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, apurada por descrição em Boletim de Ocorrência; proceder com manifesta negligência na guarda e uso do Veículo, especialmente se deixá-lo abandonado ou estacionado em local ermo ou com as portas destravadas ou vidros baixados chave na ignição ou qualquer outra situação de comportamento incompatível com o padrão médio esperado no cumprimento dos deveres de guarda e cuidado com o Veículo locado.

IX.6. O Locatário se obriga a apresentar o Veículo para as revisões/manutenções periódicas obrigatórias indicadas pela Locadora e/ou pelo fabricante (conforme sinalizado na documentação do veículo disponibilizada ao Locatário e/ou no selo afixado ao para-brisa do Veículo), observando rigorosamente as datas, a quilometragem e demais condições estabelecidas. Caso o Locatário não apresente o Veículo com a antecedência necessária para a realização das revisões/manutenções periódicas obrigatórias, nos termos desta cláusula, ficará obrigado ao pagamento de multa correspondente a **[R\$ 2.000,00 (dois mil reais)]**, que valerá como mínimo da indenização, nos termos do art. 416 do Código Civil, ressalvado o direito da Locadora de exigir indenização suplementar pelo prejuízo excedente.

X. Combustível e lavagem. O Veículo deverá ser restituído com o tanque de combustível no mesmo nível constatado no momento de sua retirada, conforme “Checklist”. Caso o Veículo não seja restituído com o mesmo de combustível do momento de sua retirada, será devido o valor correspondente aos litros faltantes, prefixando-se o valor do litro de combustível em R\$ 7,00 (sete reais). O Veículo deverá ser restituído devidamente limpo. Caso o Veículo seja restituído com sujeidade, serão devidos os seguintes valores, a depender do nível de sujeidade e do modelo do Veículo: (i) Nível de Sujidade Baixo (presença de poeira nas laterais, respingos de terra e sujeira nas partes inferiores, como pneus, caixas de roda e longarinas, caixas de ar: R\$ 50,00 para carros de passeio e R\$ 80,00 para Pick-Ups; (ii) Nível de Sujidade Alto (presença de minério, lama, areia, piche, pelos de animais, plotagem e odores fortes): R\$ 250,00. Caso seja necessária a realização de polimento, será devido o valor adicional de R\$ 200,00 por Veículo.

XI. Local de devolução do Veículo. Caso haja solicitação do Locatário de devolução do Veículo em local diverso do endereço da loja em que foi retirado o Veículo, deverão ser observados os locais de devolução e as respectivas taxas definidas no Anexo de “Taxa de Entrega/Devolução”.

XII. Caso o Locatário não devolva o veículo na data pactuada, fica resguardado à Locadora o direito de realizar, a qualquer tempo, a cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução, incluindo os débitos relativos a eventuais avariais, diárias adicionais, perdas e danos e infrações de trânsito. Fica a Locadora, ainda, autorizada a indicar o Locatário e/ou seu representante legal ao Órgão de Trânsito competente para efeito de pontuação e responsabilidade pelas infrações ocorridas até a data da efetiva devolução do Veículo, podendo, inclusive, assinar em seu nome o Termo de Apresentação do Condutor Infrator.

XIII. Horário de devolução do Veículo. A restituição do Veículo deverá ocorrer nos prazos previstos no Preâmbulo e dentro do Horário de Funcionamento previsto nesta cláusula, arcando o Locatário e demais responsáveis solidários pelas diárias extras em caso de atraso na restituição do Veículo. Para fins de cumprimento dos prazos de restituição do Veículo, caberá ao Locatário e demais responsáveis solidários atentarem ao horário de funcionamento da loja da Locadora, qual seja: de segunda-feira a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, e no sábado, de 08 horas às 14 horas (“Horário de Funcionamento”). A eventual tentativa de devolução do Veículo fora do Horário de Funcionamento não será válida, arcando o Locatário e demais responsáveis solidários pela(s)

diária(s) extra(s) decorrentes da não restituição do Veículo na data avençada e dentro do Horário de Funcionamento.

XIV. Caso haja a solicitação de reboque e/ou assistência pelo Locatário no caso de eventuais problemas, cabe à Locadora realizar o reboque e/ou prestar assistência em um raio de até 250 km do local da retirada do Veículo. Se a distância for superior ao raio de 250 km de distância da Locadora, caberá ao Locatário a responsabilidade pelos custos de deslocamento e/ou de reboque.

XV. A perda do documento do veículo acarretará a cobrança das taxas e tributos pertinentes e despesas do despachante para emissão de segunda via, bem como o montante correspondente a 07 (sete) diárias do veículo, tempo estipulado para emissão do novo documento pelo Detran e consequente liberação do veículo para locação.

XVI. A Locadora se obriga a disponibilizar, caso haja disponibilidade na frota de veículos, veículo de substituição ("Veículo Reserva") ao Locatário exclusivamente nas seguintes hipóteses: apresentação do Veículo para as revisões/manutenções periódicas obrigatórias, conforme Cláusula IX.6; ou falha mecânica comprovada, não decorrente de culpa, dolo, negligência, mau uso ou qualquer violação contratual praticada pelo Locatário ou Condutor.

XVI.1. Não haverá direito à disponibilização de Veículo Reserva nas seguintes hipóteses: (i) avarias, danos ou defeitos decorrentes de mau uso do Veículo, manutenção inadequada, condução em locais proibidos, participação em provas ou treinamentos, transporte de carga acima da capacidade, utilização em serviços de transporte remunerado ou em quaisquer outras situações vedadas neste Contrato; (ii) reparos cujo tempo estimado de execução seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas; (iii) indisponibilidade de frota para substituição.

XVI.2. A disponibilização do Veículo Reserva fica condicionada à existência de veículo livre na frota disponível e poderá ser de categoria distinta da originalmente contratada.

XVII. O presente contrato, devidamente assinado pelo Locatário (e, em se tratando de pessoa jurídica, o sócio/representante identificado no Preâmbulo) e demais responsáveis solidários, bem

como por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015), reconhecendo as partes que são exigíveis, líquidas e certas as obrigações relativas aos aluguéis, Multas e Infrações e todas as demais despesas cuja apuração dependa de cálculos aritméticos.

XVIII. As partes elegem o foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Locadora

Locatário

Representante Legal (se pessoa jurídica)

Condutor solidariamente responsável

Testemunha

Nome: []

CPF: []

Testemunha

Nome: []

CPF: []